

**Resolução nº 554/2023,
de 08 de novembro de 2023.**

O Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni nº 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política de Regulamentação das Categorias dos Professores no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac nos termos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º Em consonância com a regulamentação da Capes, os professores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac, estarão submetidos às seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas.
- II - docentes colaboradores/as.
- III - docentes e pesquisadores visitantes.

Art. 3º São considerados docentes permanentes, aqueles(as) com vínculo empregatício com a Fundação Uniplac, credenciados(as) no respectivo PPG, enquadrados(as) e declarados(as) anualmente na plataforma Sucupira e que atendam a todos os pré-requisitos definidos nos documentos de área da Capes, ao qual o(a) mesmo(a) está vinculado(a).

Art. 4º. Compete aos(às) docentes permanentes dos Programas:

- I – desenvolver atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e/ou Graduação;
- II – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e extensão nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e/ou Graduação;
- III – Fomentar eventos, grupos de estudo e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou Graduação;
- IV – orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado/a como orientador/a pela instituição;
- V – orientar estudantes de graduação de iniciação científica e trabalho de conclusão de Curso;
- VI – participar do planejamento anual dos Programas e elaborar relatório anual de atividades docentes;
- VII – propor, coordenar, integrar e dinamizar, sistematicamente, atividades junto aos grupos de pesquisa, reunindo os/as discentes sob sua orientação, integrantes da Linha de pesquisa, envolvendo docentes e/ou associados, bolsistas de iniciação científica, Discente em Regime Especial, egressos(as) e outros(as) interessados(as), a critério do(a) pesquisador(a);

VIII – submeter projetos com vistas ao financiamento para pesquisa nas agências de fomento estaduais, nacionais e outras entidades que disponibilizam recursos para pesquisa;

IX – propor ao Colegiado do PPG a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa, ensino e extensão;

X – propor a celebração de convênios, Programas e parcerias interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão e dinamizá-los;

XI – promover a vinculação ou associação do PPG a entidades de caráter científico ou outras de interesse dos Programas;

XII – indicar, para aquisição pela IES, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para acervo da Biblioteca;

XIII – integrar Comissões de Seleção e de Avaliação, bancas de Exame de Qualificação e de Defesas Públicas no PPG e em outras instituições;

XIV – aprimorar atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;

XV – participar de eventos internacionais, nacionais, regionais, locais promovidos por associações ou outras IES, tanto como ouvinte, como apresentador de trabalhos ou integrante de comissões;

XVI – integrar comissões transitórias ou permanentes de natureza diversa, como as de publicações, divulgação, eventos, comitês editoriais, traduções;

XVII – manter atualizado o currículo na Plataforma *lattes* do CNPq;

XVII – fornecer regularmente ao Setor de Controle Documental Docente cópias da certificação/comprovação de atuação e produção docente.

Art. 5º São considerados docentes colaboradores/as, os demais membros do corpo docente dos Programas que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os/as bolsistas de Pós-Doutorado.

Art. 6º Compete aos(às) docentes colaboradores(as) dos Programas, participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Não caracteriza docente colaborador, o(a) profissional que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro/a de banca de exame ou co-autor(a) de trabalhos, mas, quando essas atividades forem realizadas por aqueles(as) que estão na condição de professor(a) colaborador(a), estas poderão complementar a análise da atuação do/a mesmo/a nos Programas.

Art. 7º São considerados(as) docentes visitantes ou pesquisadores(as) aqueles(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao PPG.

Art. 8º Compete aos(às) docentes ou pesquisadores(as) visitantes:

I – Desenvolver projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão;

II – Atuar como orientador(a) ou coordenador(a).

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores/as visitantes no PPG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



Art. 9º A pontuação da produção intelectual dos/as docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, será definida em cada área de avaliação em consonância às normativas dos Programas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI